



REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO F.A.T.E.S. - ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL -

OBJETIVO

Artigo 1º – Prestar assistência educacional aos associados, possibilitando sua formação através do sorteio de bonificações de estudo para realização de cursos nas seguintes modalidades de ensino: fundamental, médio, técnico de nível médio, superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado.

ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 2º – Os recursos distribuídos serão oriundos das verbas destinadas ao F.A.T.E.S.

Artigo 3º – Além da destinação estatutária, poderão ser feitas destinações extras, definidas em Assembleias Gerais, ou ainda, pelo Conselho de Administração.

Artigo 4º – A quantidade e valor das bonificações de estudo serão deliberados (quando houver disponibilidade do F.A.T.E.S.) pela Assembleia Geral Ordinária anualmente.

Parágrafo Primeiro: Não havendo inscrições suficientes para absorver a totalidade dos recursos destinados, o saldo remanescente será destinado às demais rubricas absorvidas pelo F.A.T.E.S.

Parágrafo Segundo: Caberá a Diretoria Executiva deliberar sobre as rubricas a serem utilizadas.

CANDIDATOS

Artigo 5º – Todos os sócios ativos da Cooperativa que tenham integralizado mensalmente capital até o mês de dezembro do encerramento do exercício findo e desde que, não estejam inadimplentes e não apresentem outros impedimentos estatutários.

Parágrafo Primeiro: Serão beneficiários das bonificações de estudo, os próprios associados, quando matriculados nos cursos descritos no Artigo 1º deste Regulamento.

FORMA DE ACESSO

Artigo 6º – As bonificações de estudo disponibilizadas para cada ano serão sorteadas entre os candidatos inscritos, dentro do prazo de inscrição estabelecido.

Artigo 7º – A inscrição e o sorteio poderão ocorrer no primeiro semestre de cada ano.

INSCRIÇÃO

Artigo 8º – A inscrição para o sorteio poderá ser realizada na sede ou nos postos de atendimento da Cooperativa mediante a apresentação da cópia de alguma das seguintes documentações:

a. Contrato com a instituição de ensino do ano em referência e o comprovante de pagamento realizado no exercício em referência; ou

b. Comprovante ou declaração de matrícula com a informação da titulação do curso e o período de frequência do ano em referência e o comprovante de pagamento realizado no exercício em referência; ou

c. Atestado ou declaração de frequência com a informação da titulação do curso e o período de frequência do ano em referência e o comprovante de pagamento realizado no exercício em referência.



Observações:

- Na falta do comprovante de pagamento em virtude da gratuidade do curso, deve ser apresentado documento que comprove essa situação.
- Não serão aceitos extratos financeiros, grades curriculares e carteirinhas estudantis em substituição aos documentos acima solicitados.

Parágrafo Primeiro: Os cursos citados no Artigo 1º deste Regulamento deverão ser realizados no mesmo Exercício do sorteio.

Parágrafo Segundo: As inscrições serão consideradas válidas, mediante confirmação emitida pela Cooperativa, com a respectiva informação do número da inscrição.

Parágrafo Terceiro: As inscrições deverão respeitar o prazo previsto neste regulamento.

Artigo 9º – Será aceita apenas uma inscrição por associado.

Parágrafo único: caso o associado proceda mais de uma inscrição, e, por quaisquer motivos a Cooperativa valide-as, será considerada válida para o sorteio somente a primeira inscrição, sendo automaticamente desconsideradas as demais.

SORTEIO

Artigo 10 – O sorteio será realizado por um auditor contratado pela Cooperativa, através de uma urna fechada, onde constarão todos os nomes dos inscritos.

Parágrafo único: Será divulgado, através do site e murais da Cooperativa, a lista dos contemplados.

FORMA DE RESSARCIMENTO

Artigo 11 – O ressarcimento da bonificação de estudo para os associados contemplados se dará até 30 dias decorridos após a realização do sorteio, através de depósitos nas contas correntes bancárias dos associados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 – A Cooperativa reserva-se o direito de consultar a instituição de ensino dos contemplados com as bonificações de estudo e verificar a veracidade das informações.

Artigo 13 – Casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Diretoria Executiva para sua apreciação e deliberação.

Artigo 14 – O local e a data do sorteio, bem como as datas das inscrições e dos depósitos bancários aos associados, serão definidos anualmente, pelo Conselho de Administração e divulgados aos associados, no prazo máximo de 60 dias após a realização de Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 15 – Ficam revogados quaisquer dispositivos contrários.

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa Minuano, em sua reunião de 23 de março de 2010, sob registro na ata nº 247. Revisado e aprovado em reunião de 11 de abril de 2019, sob registro na ata nº 366, com vigência a partir desta data.